



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

**Procuradoria-Geral**

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901  
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

**LEI Nº 3.745, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo - CMPCT e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT, Conselho Municipal de Políticas Culturais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT constitui-se fórum permanente de articulação, pactuação e deliberação das políticas públicas setoriais de cultura entre o poder público e a sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT é um órgão colegiado, de composição paritária com representatividade do poder público e sociedade civil, de caráter permanente, normativo, fiscalizador, consultivo e deliberativo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT:

I - representar o segmento cultural do município de Timóteo junto ao poder público municipal, estadual e federal, nas temáticas afetas às políticas públicas setoriais de cultura;

II – propor e acompanhar ações, projetos e programas culturais das políticas públicas setoriais para a preservação das manifestações culturais e o desenvolvimento da cultura local, em parceria com artistas, técnicos e produtores culturais locais, sempre observada a materialidade do interesse público;

III – incentivar e promover estudos e pesquisas específicas do segmento cultural;

pe



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**

**Procuradoria-Geral**

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901  
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

IV – contribuir nas formulações afetas às políticas públicas setoriais de cultura, a serem planejadas e implementadas pelo poder público, assegurando a efetiva participação da sociedade civil, por meio de conferências municipais, fóruns, seminários, simpósios e outros canais similares de mobilização e participação popular;

V – propor, monitorar e avaliar eventuais mecanismos de prospecção e captação, bem como a aplicabilidade de recursos financeiros complementares ao orçamento municipal, destinados às políticas públicas setoriais de cultura;

VI – colaborar na articulação das ações, projetos e programas culturais entre os organismos públicos e privados;

VII – analisar e emitir pareceres documentais acerca de questões técnicas afetas às políticas públicas setoriais de cultura;

VIII – monitorar as ações, projetos e programas culturais desenvolvidos no município;

IX – incentivar e monitorar contínua atualização do banco de dados de cadastro de artistas, técnicos, produtores e espaços culturais do município de Timóteo;

X – participar das discussões acerca da elaboração da proposta orçamentária e delineamento dos recursos orçamentários inerentes à consecução das políticas públicas formuladas para o setor;

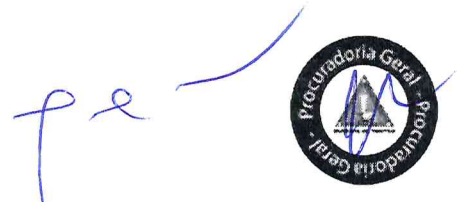
XI – propor princípios, diretrizes e indicadores para a reformulação e regulamentação do Plano Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura;

XII – propor, a cada 02 (dois) anos, em parceria institucional com o poder público, a realização da Conferência Municipal de Políticas Culturais do município de Timóteo.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Seção I**  
**Da Composição**

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT será





Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
**Procuradoria-Geral**

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901  
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

constituído por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, asseguradas as seguintes representatividades:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 02 (dois) representantes titulares, e respectivos suplentes, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão municipal que passe a abrigar as políticas locais de cultura;
- b) 01 (um) representante titular, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) 01 (um) representante titular, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal da Fazenda e,
- d) 01 (um) representante titular, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante titular, e seu respectivo suplente, de teatro, dança e circo;
- b) 01 (um) representante titular, e seu respectivo suplente, de música;
- c) 01 (um) representante titular, e seu respectivo suplente, das artes visuais e audiovisuais: artes plásticas, artes gráficas, artes urbanas, artesanato, moda, fotografia, literatura e mídias sociais;
- d) 01 (um) representante titular, e seu respectivo suplente, de produtores e empreendedores culturais, entidades de difusão, produção e fomento cultural e trabalhadores da área técnica de cultura;
- e) 01 (um) representante titular, e seu respectivo suplente, de grupos mantenedores de festas tradicionais e organizações da sociedade civil (OSC): entidades, instituições, associações, cooperativas e espaços culturais, com domicílio e atuação no município, a pelo menos três anos.

Art. 5º Os representantes governamentais serão designados pelos respectivos órgãos do Poder Executivo e exercerão o mandato enquanto investidos de sua

*pe*





Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
**Procuradoria-Geral**

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901  
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

função, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único. em caso de eventual vacância entre os representantes do poder público, o respectivo órgão, conforme o artigo 4º desta Lei, deverá proceder imediata designação substituta referente a assento temporariamente vago.

Art. 6º As indicações dos representantes da sociedade civil deverão ser efetivadas por meio de realização de assembleia geral, convocada com finalidade restrita e específica, com registro obrigatório em ata firmada por todos os participantes.

Parágrafo único. a convocação e a publicização para a realização de assembleia geral, convocada com finalidade de indicação dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT, deverá ocorrer com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação a sua realização.

Art. 7º Em eventual ocorrência de vacância de representantes da sociedade civil, deverá ser convocada, publicizada e realizada nova plenária pública para escolha de um titular e/ou suplente substituto.

Art. 8º Na qualidade de representantes do poder público e da sociedade civil, os conselheiros serão oficialmente nomeados e empossados por meio de publicização de Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O exercício efetivo da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e caráter voluntário, implicando na inexistência de quaisquer formas de remuneração e/ou gratificação.

**Seção II**  
**Do Funcionamento e Organização**

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT terá seu funcionamento devidamente normatizado por meio da aprovação de respectivo Regimento Interno, que deverá ser aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da posse dos conselheiros.

pe



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
**Procuradoria-Geral**

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901  
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Parágrafo único. O Regimento Interno de normatização do funcionamento do Conselho deverá ser homologado por meio de publicização de Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT será constituído por três diferentes instâncias e respectivas competências:

- I - Plenária;
- II - Comissões Temáticas, e
- III - Fóruns Setoriais.

Art. 12. Compete a Plenária, instância máxima do CMPCT:

I - propor e aprovar princípios, diretrizes e indicadores, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura, no que se refere a sua discussão, reformulação e implementação;

II - propor e aprovar princípios, diretrizes e indicadores, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do Sistema Municipal de Cultura, no que se refere a sua discussão, reformulação e implementação;

III - colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das pactuações para as políticas públicas setoriais locais;

IV – validar princípios, diretrizes e indicadores para as políticas setoriais resultantes das instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais de monitoramento e de avaliação quanto à aplicabilidade dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, no que concerne a distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais, a partir de sua instituição e entrada em vigor;

VI – monitorar e avaliar a descentralização de ações, projetos e programas culturais e assegurar a participação popular na perspectiva do controle social, quanto a efetividade das políticas públicas setoriais de cultura e a aplicação dos recursos públicos;

VII - contribuir para o aprimoramento dos parâmetros de funcionamento e

*pe*



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
**Procuradoria-Geral**

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901  
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

transferência de recursos, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura, quando da implementação do Sistema Municipal de Cultura;

VII – monitorar, avaliar e emitir parecer opinativo acerca de quaisquer instrumentos de transferência de recursos celebrados entre o Município e Organizações da Sociedade Civil (OSC's), à luz do Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei 13.019/2014);

IX – estimular e colaborar na promoção da cooperação entre os demais Conselhos Municipais de Políticas Culturais, bem como com o Conselho Estadual e o Conselho Nacional de Cultura;

X – contribuir com a promoção de cooperação do Terceiro Setor (sociedade civil organizada), por meio dos movimentos culturais e organizações da sociedade civil (OSC's) e o Segundo Setor, com aproximação a empresas e empresários;

XI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT a participação efetiva, acompanhamento e deliberação de matérias afetas às políticas públicas setoriais de cultura, e

XII – propor e garantir a anuência para aprovação do Regimento Interno de normatização do funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT.

Art. 13. Compete às Comissões Temáticas, constituídas em caráter temporário, analisar, emitir parecer opinativo e fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais afetos às políticas públicas setoriais de cultura.

Art. 14. Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente:

I – constituir-se no fórum legítimo de eleição da representatividade da sociedade civil, para a composição do Conselho, a partir da sanção deste instrumento;

II - fornecer subsídios à Plenária do Conselho para a definição de pautas, princípios, diretrizes, indicadores e estratégias da política pública setorial local, observados e considerados seus diversos segmentos culturais, e

III – propor a realização da Conferência Municipal das Políticas Culturais, a

*fe*





Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

**Procuradoria-Geral**

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901  
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

cada 02 (dois) anos, bem como a realização continuada de encontros temáticos, seminários, simpósios e similares.

Seção III  
Da Diretoria

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT elegerá sua Diretoria Executiva em sua primeira reunião ordinária.

Art. 16. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I – Diretor-presidente;
- II – Diretor-vice-presidente;
- III – Diretor Geral; e
- IV – Diretor de Comunicação.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita por voto direto e secreto, em igualdade de condições entre seus membros, na forma do Regimento Interno.

Art. 17. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT contará com apoio administrativo vinculado a Subsecretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão municipal que passe a abrigar as políticas locais de cultura, à qual compete o suporte operacional para as atividades regulares do Conselho, em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 18. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e extraordinária quando convocado pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

CAPÍTULO III  
DA CONFERÊNCIA E DO SEMINÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19. A Conferência Municipal de Cultura constituir-se-á instância legítima da participação popular na qual deverá ocorrer registro documental da materialidade da estratégia institucional entre o poder público e sociedade civil, por meio de diálogos e articulações para análise continuada da conjuntura cultural no município, assegurada a proposição de críticas, sugestões e reformulação das políticas

f e



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
**Procuradoria-Geral**

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901  
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

públicas setoriais locais.

Art. 20. São condicionantes da realização da Conferência Municipal de Cultura:

I - Ser convocada e coordenada, *bianualmente*, pela Diretoria Executiva do Conselho em parceria com a Subsecretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão municipal que passe a abrigar as políticas locais de cultura, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, *quando ocorrerem*;

II - Ter como objeto prioritário a materialidade expressa de análises, debates, aprovações e deliberações acerca de moções, proposições e reformulações concernentes à avaliação da execução das políticas públicas setoriais de cultura, observadas e consideradas respectivas revisões ou adequações;

III - Ser, de modo facultativo, precedida de conferências setoriais por segmentos culturais e/ou territoriais.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 21. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão municipal que passe a abrigar as políticas locais de cultura, e vinculado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT, o Fundo Municipal de Cultura - FMC

§ 1º O FMC será um instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados para dar apoio financeiro às ações, projetos e programas culturais futuramente implementados na circunscrição municipal.

§ 2º O Fundo Municipal de Cultura deverá fomentar ações, projetos e programas de interesse público e de iniciativa do Poder Público ou de organizações da sociedade civil. Iniciativas essas que serão desenvolvidas de modo compartilhado por meio da celebração de Termos de Colaboração ou Fomento, observadas as disposições da Lei 13.019/2014.

§ 3º O Fundo Municipal de Cultura deverá constituir-se como mecanismo de regulação para o incentivo e o fomento de ações, projetos e programas de interesse público de iniciativa de artistas, técnicos e produtores culturais; com o incremento de apoio financeiro do poder público, a serem desenvolvidos de modo compartilhado,

fe





Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
**Procuradoria-Geral**

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901  
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

por meio de instrumentos de repasses de recursos, observadas as disposições de legislação específica.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – recursos oriundos da União, Estados, Município e organismos internacionais, por meio instrumentos de transferência ou repasse, firmados para execução de políticas setoriais;

III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

IV – receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

V – recursos oriundos do repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS Cultural) do Governo de Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual n.º 18.030, de 12 de janeiro de 2009;

VI – outras fontes de provisão de recursos instituídas no âmbito municipal.

Art. 23. O gestor do Fundo Municipal de Cultura será automaticamente o titular e ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão municipal que passe a abrigar as políticas locais de cultura.

Art. 24. O gestor do Fundo Municipal de Cultura obrigará-se a assegurar a adoção dos procedimentos de publicização e transparência dos atos e controles, bem como a prestação de contas, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT, assegurada autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos, conforme artigos 71, 72 e 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25. O Executivo Municipal regulamentará a reformulação da composição, do funcionamento e das competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Timóteo – CMPCT, bem como a criação do Fundo Municipal de Cultura, conforme as disposições tratadas no âmbito desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**

**Procuradoria-Geral**

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901  
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.353/2014.

Timóteo, 03 de agosto de 2020; 56º Ano de  
Emancipação Político-Administrativa.

  
**Douglas Willkys**  
Prefeito de Timóteo

